



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ROSERVICE SERVIÇOS GERAIS E RETRABALHOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.839.077/0001-07, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2860, Aparecida em Campo Largo – PR, CEP 83602-170, neste ato representada pela sócia **LAÍS ESTEVAM REIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9.061.485-1, inscrita no CPF sob o nº 084.062.699-10, residente e domiciliada na Rua João Batista Valões, 504, Centro de Campo Largo – PR, CEP 83601-110, denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1439/ 2014**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 11/2014**, ajustam entre si, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEL – PINTURA EXTERNA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ**, incluindo material necessário bem como a mão de obra no que se refere à abrangência mencionada em cada Lote do Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS INCLUINDO PRODUTOS E MÃO DE OBRA				
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	MATERIAL E SERVIÇO	MARCA DOS PRODUTOS	VALOR
1	2.450,29 m²	PINTURA NAS PAREDES E PILARES DO PRÉDIO COM TINTA ACRÍLICA FOSCO DE 1ª LINHA - SELADORA E TINTA	SUVINIL	R\$ 29.280,97
2	30,10 m²	PINTURA NO CORRIMÃO COM ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO FUNDO E ACABAMENTO	SUVINIL	R\$ 359,70



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3	617,76 m ²	PINTUNA NAS GRADES EXTERNAS COMESMALTE SINTÉTICO FUNDO E ACABAMENTO	SUVINIL	R\$ 7.382,23
4	618,08 m ²	PINTUNA NO MURO EXTERNO COM TINTA ACRÍLICA PISO DE 1ª LINHA - SELADORA E TINTA	SUVINIL	R\$ 7.379,60
5	33 POSTES DE ILUMINAÇÃO	PINTUNA NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO COM ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO FUNDO E ACABAMENTO	SUVINIL	R\$ 597,50
VALOR TOTAL DO SERVIÇO INCLUINDO PRODUTOS E MÃO DE OBRA				R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 11/2014, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço, incluindo material e mão de obra, tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do mencionado valor referente aos serviços será efetuado em 3 (três) parcelas, ou seja, por execução quinzenal mediante medição por servidores designados, tomando-se por base 1/3 (um terço) do valor contratual após 15 (quinze) dias úteis do início da execução, 1/3 (um terço) após 15 (quinze) dias úteis do primeiro pagamento e 1/3 restante na conclusão do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2014, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos licitados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, por meio de depósito bancário no banco Caixa Econômica Federal, agência nº 0385, OP. 003, conta corrente nº 238-0, em nome da empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 dias contado da apresentação e protocolização da nota fiscal, que deverá, necessariamente, ocorrer após a entrega dos produtos licitados com o devido atestado de recebimento dos servidores nomeados para este ato, acompanhado também de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2014.

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.

Os serviços serão executados de forma direta, no regime de empreitada global, o pagamento será conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço ora licitado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 11/2014, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução do presente contrato será de 40 dias a partir da assinatura deste instrumento e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução do objeto contratual será em 20/10/2014 com término em 12/12/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse prazo estipulado não retira a responsabilidade da contrata quanto à garantia do serviço prestado pelo prazo previsto em lei.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2014 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

Rua Subestação de Enologia , 2008 Campo Largo/PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail: cmcampaolargo@cmcampaolargo.com.br

Site: www.cmcampaolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

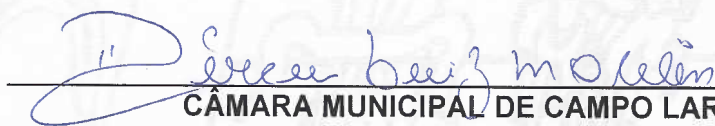
As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014, com a seguinte identificação técnica:

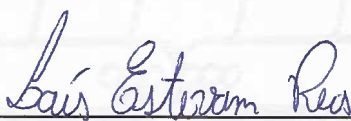
Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

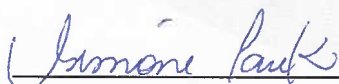
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 17 de outubro 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

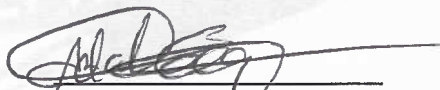

ROSERVICE SERVIÇOS GERAIS E RETRABALHOS LTDA ME
Representada por Laís Estevam Reis
CONTRATADA


Testemunha

Nome: Simone Paulk

RG: 6.437.114-2

CPF: 029.748.839-23


Testemunha

Nome: Adalberto Bequeleni

RG: 3.086.724-2

CPF: 510.754.749-49